



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dá denominação às Ruas dos Bairros Lake City, Cerâmica e Alvorada II, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Projetada I do Bairro Lake City que tem início na Rua Serafim Lisboa e segue além da esquina com a Rua Projetada 2, passa a ser denominada: Rua Dr. José Benedito Rodrigues.

Art. 2º - A Rua Projetada do Bairro Lake City que tem início na Rua Projetada 1 e segue até a avenida do contorno da Mata passa a ser denominada: Rua José Carlos Romero.

Art. 3º - A Rua Projetada no Bairro Cerâmica que tem início na Rua Euclides Machado de Souza e segue até a APP do Córrego dos Lobos passa a ser denominada: Rua Geraldo Afonso de Souza.

Art. 4º - A Avenida principal do Bairro Alvorada II, que tem início na Rua Benjamim Constant e segue até a Rua Projetada IV passa a ser denominada: Avenida Paulo de Mello.

Art. 5º - A Rua Projetada II do Bairro Alvorada II, que tem início na Avenida Principal e segue até a Rua Projetada V passa a ser denominada: Rua Fernando Bonjorni.

Art. 6º - A Rua Projetada III do Bairro Alvorada II, que tem início na Avenida Principal e segue até a Rua Projetada V passa a ser denominada: Rua Vitor Teixeira Filho.

Art. 7º - A Rua Projetada IV do Bairro Alvorada II, que tem início na Avenida Principal e segue até a Rua Angelina Bocardi de Carvalho passa a ser denominada: Rua José Vital Ribeiro.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A Rua Projetada V do Bairro Alvorada II, que tem início no prolongamento da Rua Dr. Silvio Fleming dos Santos e segue até a Rua Projetada IV passa a ser denominada: Rua Pastor Ely da Silva Costa.

Art. 9º - Após sancionada a Lei, fica facultado aos familiares ou interessados querendo, custear a confecção da placa com o nome do homenageado, bem como, a fixação da mesma no logradouro.

Art. 10 - Fica a cargo do Município a responsabilidade de comunicar as denominações dos logradouros acima aos órgãos: SAAE, CEMIG, OI, FORUM, ACIL, E CARTÓRIOS DE NOTAS E DE REGISTROS DE IMOVEIS.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 14 de dezembro de 2012.

Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal

Estefânia Aparecida Coelho
Chefe de Gabinete

REGISTRADO E PUBLICADO EM 14/12/2012 -  - CHEFE DE GABINETE